



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.051 DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Lei Municipal nº 469/2007, para excluir da formação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 469/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º é composto, no mínimo, por onze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Público;

II - um representante dos professores, indicado pela APM;

III - um representante dos diretores, indicado pelos Diretores das Escolas Municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pela APM;

V - dois representantes dos pais de alunos, indicados pela APM;

VI - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VII - um representante do Conselho Tutelar Municipal;

VIII - dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, sendo um indicado pelos estudantes secundaristas, escolhidos pelos respectivos pares.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 13 de agosto de 2014.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.